



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

L E I Nº 92

Autoriza permuta.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

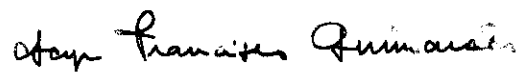
Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura, situado à rua - Dionízio Rezende, nesta Capital, com a área de 189,66 m² (cento e oitenta e nove metros e sessenta e seis decímetros quadrados), avaliado em \$ 56.898,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros), por outro de propriedade do Dr. HIMILCON - COSTA CARVALHO, situado entre as ruas Duarte Carneiro e Francisco Araujo, também nesta Capital, com 111,04 m² (cento e onze metros e quatro decímetros quadrados), avaliado em \$ 33.312,00 - (trinta e três mil trezentos e doze cruzeiros), o qual está destinado para jardim no plano de urbanização, recebendo a Prefeitura a diferença de preços, no valor de \$ 23.586,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros).

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 1949.


Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 1949.


Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Cont. da Lei nº 92/49